

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2026.

“Estabelece limite de tempo para o estacionamento de veículos de carga e transporte coletivo de grande porte em vias públicas situadas em Zonas Residenciais do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica limitado em **12 (doze) horas contínuas** o tempo máximo de estacionamento de veículos pesados em vias públicas localizadas em zonas estritamente residenciais, conforme definido no Plano Diretor do Município de Araucária.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se veículos pesados aqueles com **Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas)**, incluindo:

- I. Caminhões e cavalos mecânicos;
- II. Carretas, reboques e semirreboques;
- III. Ônibus e micro-ônibus de transporte escolar ou fretamento.

Art. 3º – A contagem do tempo de permanência será reiniciada somente após a movimentação efetiva do veículo para fora da zona residencial ou após intervalo mínimo de 6 (seis) horas de ausência do local original de estacionamento.

Art. 4º – A limitação prevista nesta Lei não se aplica:

- I. Aos veículos em operação de carga e descarga, devidamente sinalizados, pelo tempo estritamente necessário à execução do serviço;
- II. Aos veículos de prestação de serviços de utilidade pública (água, energia, telefonia e saneamento) em serviço;
- III. Aos veículos de emergência e segurança pública.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:



- I. **Advertência por escrito:** aplicada na primeira constatação da infração.
- II. **Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais):** aplicada em caso de reincidência.
- III. **Remoção do veículo:** aplicada em caso de persistência na infração ou quando o veículo oferecer risco iminente à segurança viária e à visibilidade.

Art. 6º – Considera-se reincidência a prática da mesma infração no período de **12 (doze) meses**, contados da data da aplicação da penalidade anterior.

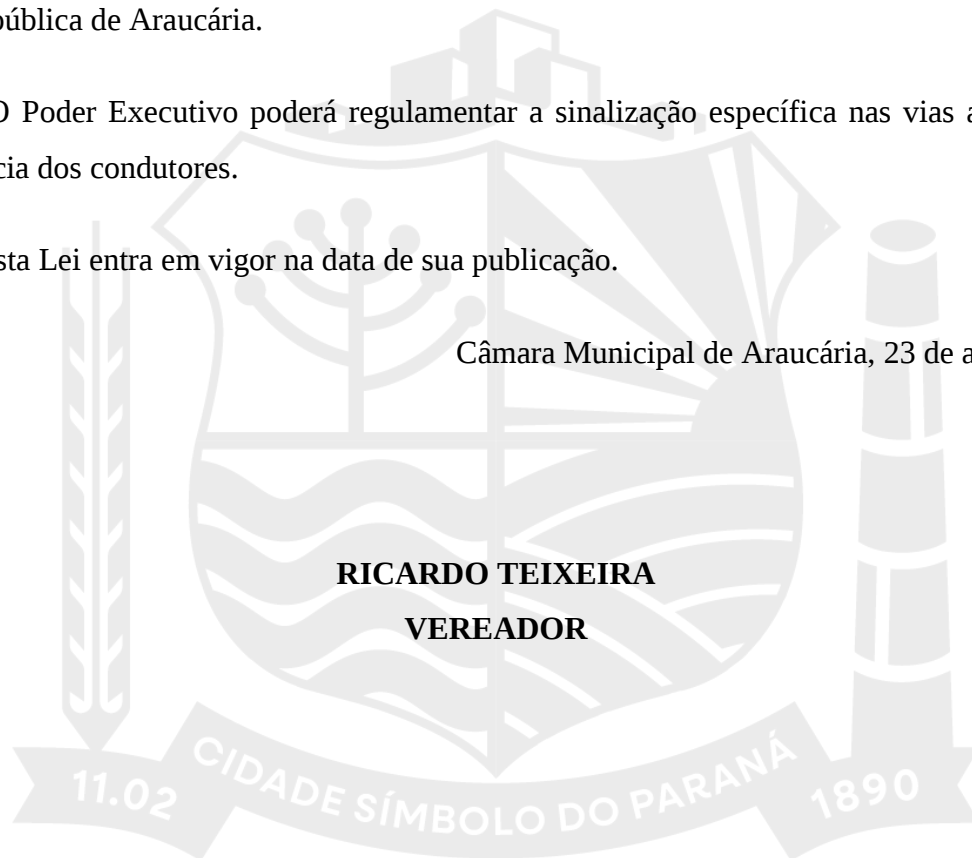
Art. 7º – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais de trânsito e segurança pública de Araucária.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a sinalização específica nas vias afetadas para ampla ciência dos condutores.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Estabelece limite de tempo para o estacionamento de veículos de carga e transporte coletivo de grande porte em vias públicas situadas em Zonas Residenciais do Município de Araucária e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa atende a uma crescente demanda dos moradores de Araucária, que têm presenciado a transformação de vias estritamente residenciais em pátios de estacionamento para frotas comerciais e veículos de grande porte. A permanência prolongada desses veículos, muitas vezes por dias consecutivos, gera graves prejuízos à qualidade de vida urbana.

Dentre os principais impactos negativos, destacam-se a redução drástica da visibilidade em cruzamentos e saídas de garagens o que eleva o risco de acidentes e o comprometimento da fluidez do trânsito em ruas projetadas para o fluxo local. Além disso, a ocupação do espaço público por veículos de grande porte descaracteriza o uso social das vias, transformando ruas residenciais em extensões de atividades logísticas privadas, sem que haja qualquer contrapartida ao município ou respeito ao sossego dos moradores.

A fixação do limite de 12 horas busca equilibrar a necessidade dos motoristas profissionais de realizarem pausas breves com o direito da vizinhança à segurança e à mobilidade. Com um sistema de penalidades progressivas e foco na reincidência, a lei cumpre um papel pedagógico, garantindo que as ruas de Araucária permaneçam seguras e acessíveis para todos os cidadãos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

